



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº73/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CONSUP nº 073/2015, de 17 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes da Educação Técnica Profissional de Nível Médio em virtude da regulamentação do regime institucional de dependência nos cursos técnicos subseqüente.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSUP nº 073/2015, de 17 de dezembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O art. 26 da passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Será admitida a dependência para alunos reprovados, em até 2 (duas) disciplinas, por nota.

§ 1º. A Coordenação de Curso e/ou Colegiado de Curso, caso julgue pertinente, poderá permitir que o estudante realize mais de 2 (duas) disciplinas em dependência, desde que não ocasione prejuízos ao processo pedagógico.

§ 2º. A organização do regime institucional de dependência obedecerá ao previsto no Capítulo VI - A.

Art. 3º. O Capítulo VI da passa a vigorar acrescido do Capítulo VI - A, denominada “Do Regime de dependência institucional”, e dos seguintes arts. 28-A, 28-B, 28-C, 28-D, 28-E, 28-F, 28-G, 28-H, 28-I, 28-J:

CAPÍTULO VI-A

Do Regime de dependência institucional

Art. 28-A. O regime de dependência institucional refere-se aos instrumentos ofertados pela instituição que visam auxiliar o estudante no processo de recuperação da aprendizagem e de notas na(s) disciplina(s) reprovada(s).

Art. 28-B. Os instrumentos de dependência institucional são organizados a partir de três possibilidades:

- I. Vaga em disciplina regular: oferta de vagas em disciplina regular para estudantes reprovados.
- II. Disciplina de dependência regular: disciplina presencial criada para atender, prioritariamente, os estudantes em dependência.
- III. Disciplina de dependência orientada: disciplina semipresencial criada para atender, exclusivamente, os estudantes em dependência.

Art. 28-C. Os critérios para oferta de vagas e/ou turmas em dependência devem considerar:

I. Nos cursos técnicos subsequentes, recomenda ser oferecida ao menos 1 (uma) vez ao ano. Esta oferta pode contemplar:

- a) Vagas em disciplina regular para atender aos estudantes reprovados.
- b) Disciplinas de dependência regular para atender, preferencialmente, os estudantes reprovados, mas que podendo, eventualmente, ampliar sua oferta a outros estudantes.
- c) Disciplinas de dependência orientada para atender, exclusivamente, os estudantes reprovados.

Art. 28-D. A oferta das disciplinas de dependência deve considerar para matrícula a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudante com status de concluinte.
- II. Estudante com maior tempo no curso.
- III. Estudante com idade mais elevada.

Art. 28-E. A coordenação de curso, deverá apresentar, via processo eletrônico, à Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino:

- I. A relação de disciplinas de dependência a serem ofertadas;
- II. Modalidade de oferta destas disciplinas (regular ou orientada);
- III. Relação de estudantes aptos a fazerem estas disciplinas;
- IV. Relação de professores que atuarão nestas disciplinas;
- V. Ciência no processo eletrônico destes professores que atuarão nas disciplinas.

§1º. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino é a responsável pela análise do pedido de oferta e deverá deliberar pela aprovação ou não. A análise deverá considerar o quantitativo de estudantes retidos, a infraestrutura, a logística e a carga horária docente.

I. Em caso de deferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para secretaria de registro acadêmico solicitando a criação dos diários das disciplinas.

II. Ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino a publicização das disciplinas de dependência nos horários oficiais de aulas.

III. Em caso de indeferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para a coordenação de curso, indicando as razões pela não aprovação da oferta.

§2º. A definição das disciplinas de dependência (regular e/ou orientada) deverá ser prevista em até 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo.

I. Será permitida a realização de matrícula em disciplina de dependência (regular e/ou orientada) de forma extemporânea, em prazo definido pelo campus.

Art. 28-F. A análise das solicitações de matrícula nas disciplinas de dependência será responsabilidade da coordenação de curso, devendo considerar os seguintes critérios:

I. Dependência orientada: considerar os critérios de frequência e nota previstos no artigo 28-H.

II. Independente da modalidade (regular ou orientada), a disciplina de dependência deverá ter a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do ementário previsto no PPC do estudante, para que seja garantido a validação de estudos.

a) A disciplina de dependência poderá ofertar vagas para estudantes de outros cursos.

Art. 28-G. A oferta da dependência orientada deverá ocorrer, preferencialmente, quando não for possível o cumprimento da dependência regular em função da incompatibilidade de horário de aulas e do quantitativo de aulas do professor.

Art. 28-H. O estudante fará jus à matrícula na disciplina em regime de dependência orientada se obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 4 (quatro) na disciplina reprovada.

Art. 28-I. A disciplina em regime de dependência orientada deverá ser desenvolvida de forma semipresencial, devendo contar com o suporte de ferramentas de educação a distância.

§1º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá prever os seguintes princípios de organização pedagógica:

I. Os encontros presenciais deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez ao mês, observando a compatibilidade do horário escolar regular dos estudantes.

II. A oferta de dependência orientada não preverá a frequência mínima de 75% como critério de aprovação.

a) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais previstos e desenvolver as atividades a distância, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

b) O professor deverá comunicar mensalmente à coordenação de curso os casos de estudantes pouco engajados nas atividades de dependência orientada.

§2º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá atender aos seguintes princípios de registro acadêmico:

I. O plano de ensino deverá prever a existência das atividades presenciais e a distância.

II. O registro das atividades presenciais e a distância deverá estar descrito no diário de classe.

III. Não haverá registro de frequência no sistema acadêmico, devendo proceder de forma semelhante ao registro dos cursos a distância.

IV. O professor deverá compartilhar com os estudantes, no início da disciplina, um guia de estudos com as atividades a serem realizadas e seus prazos.

§3º. A carga horária da disciplina de dependência orientada deverá ser, obrigatoriamente, ofertada de forma integral, conforme previsto no PPC do curso.

I. A duração da disciplina de dependência orientada poderá ser condensada.

§ 4º. O campus deverá padronizar a plataforma de educação a distância a ser adotada (AVA institucional, google classroom etc.) para a realização das atividades da disciplina de dependência orientada.

Art. 28-J. O estudante reprovado por nota na dependência orientada não poderá cursar a disciplina novamente neste regime, devendo cumpri-la por meio da realização de disciplina regular ou dependência regular.

Art. 28-K. O estudante matriculado em disciplina de dependência regular ou orientada fará jus ao direito de realizar a recuperação e exame final definidos nos incisos II e III do artigo 22, e a análise do conselho de classe final definido no artigo 31.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/12/2020 14:51:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109955

Código de Autenticação: 5ae0140ffa

